



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/GO**

Processo: **08295.009122/2019-23**

Interessado: **MARCO PAULO VIDAL MOREIRA**

1. rata-se de recurso interposto por MARCO PAULO VIDAL MOREIRA, nacional de Portugal, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 322 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 11863364, a defesa apresentada foi tempestiva, e, "procurou justificar sua estada ilegal em razão de demora em obter a documentação para regularizar sua situação de estada no Brasil. Informa ter ingressado no Brasil no início de 2018, apenas para passar férias com a namorada brasileira que conheceu em Portugal, tendo prorrogado sua estada para até agosto do mesmo ano. Informa ainda terem constituído união estável em agosto de 2018 e que desde então passou a tentar regularizar sua situação migratória. Conseguiu agendamento para ser atendido pela Polícia Federal em outubro de 2018, quando foi identificada a ausência de documento necessário para o registro, qual seja a certidão de antecedente criminais emitida por Portugal com o devido apostilamento, tendo obtido tal documento apenas em julho deste ano". Alegou ainda incapacidade financeira para arcar com a multa aplicada. Por fim, cabe destacar que o interessado está tendo regularizar sua situação migratória, uma vez já deu entrada em processo de autorização de residência;
3. Pela Informação 12867220, verifica-se que o interessado se encontra em situação de hipossuficiência, e, está adotando as medidas necessárias à sua regularização migratória, uma vez que protocolou pedido de residência com base em união estável, razão pela qual DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, e, determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/11/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13033606** e o código CRC **4A488E9B**.



Referência: Processo nº 08295.009122/2019-23

SEI nº 13033606